



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1121, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

*“Institui a concessão de benefício eventual de Auxílio Aluguel no âmbito do Município de Campina do Monte Alegre e dá outras providências.”*

**MARCELO LISBOA MACHADO**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a concessão de benefício eventual de **Auxílio Aluguel**, consistente em ajuda financeira destinada ao pagamento de locação de imóvel de terceiros a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco habitacional.

**Art. 2º** Fica instituído o benefício eventual de Auxílio Aluguel, consistente em ajuda financeira destinada ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros em famílias em situações habitacionais de risco e vulnerabilidade social, decorrentes de situação de calamidade pública e emergência.

§ 1º As situações de risco e vulnerabilidade social, serão objeto de relatório através de estudo social realizado por Assistente Social lotada no órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente fundamentado com vistas a efetivação das ofertas dos serviços socioassistenciais.

§ 2º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 3º A interdição do imóvel será reconhecida pelo engenheiro ou outro profissional habilitado da Secretaria de Obras do Município.

§ 4º O subsídio do benefício eventual de Auxílio Aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, tanto para imóveis urbanos ou rurais, em faixa de valor que não poderá ultrapassar ½ (meio) salário mínimo vigente no País.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

§ 5º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário do Auxílio Aluguel à destinação dos respectivos recursos para o pagamento das despesas de locação da residência por ele ocupada bem como a formalização do contrato de aluguel.

§ 6º As famílias beneficiadas com o Auxílio Aluguel serão acompanhadas pelo Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 7º Nas situações de vulnerabilidade social será dada prioridade à família que possuir integrantes como crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestante e nutriz.

**Art. 3º** A concessão do benefício dependerá da instauração de procedimento administrativo, que deverá conter, no mínimo:

- I – requerimento do interessado ou identificação de ofício pela Assistência Social;
- II – estudo social elaborado por profissional habilitado;
- III – relatório técnico circunstanciado;
- IV – vistoria técnica, quando necessária;
- V – decisão administrativa devidamente motivada.

**Art. 4º** O benefício será concedido pelo prazo de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante:

- I – reavaliação técnica;
- II – comprovação da permanência da situação de vulnerabilidade social;
- III – emissão de relatório social atualizado.

**Parágrafo único.** O benefício não poderá ser concedido por período superior a 12 (doze) meses.

**Art. 5º** O benefício poderá ser cessado nas seguintes hipóteses:

- I – cessação da situação de vulnerabilidade;
- II – descumprimento das condições estabelecidas;
- III – prestação de informações inverídicas;
- IV – término do prazo concedido, sem justificativa para prorrogação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 23 de abril de 2026.

**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*

***Origem Projeto de Lei nº 29/2026***  
**Autógrafo nº 1173/2026, de 22 de abril de 2026**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---